DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 151/2004,

de 29 de Outubro de 2004,

que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XIII do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 129/2004 de 24 de Setembro de 2004 ([1]).

(2) A Directiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à segurança dos caminhos-de-ferro da Comunidade, e que altera a Directiva 95/18/CE do Conselho relativa às licenças das empresas de transporte ferroviário e a Directiva 2001/14/CE relativa à repartição de capacidade da infra-estrutura ferroviária, à aplicação de taxas de utilização da infra-estrutura ferroviária e à certificação da segurança (directiva relativa à segurança ferroviária) ([2]), tal como rectificada pelo JO L 220 de 21.6.2004, p. 16, deve ser incorporada no acordo.

(3) A Directiva 2004/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que altera a Directiva 96/48/CE do Conselho relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu de alta velocidade e a Directiva 2001/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu convencional ([3]), tal como rectificada pelo JO L 220 de 21.6.2004, p. 40, deve ser incorporada no acordo.

(4) A Directiva 2004/51/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que altera a Directiva 91/440/CEE do Conselho relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários ([4]), tal como rectificada pelo JO L 220 de 21.6.2004, p. 58, deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XIII do acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 42d (Decisão 2003/525/CE da Comissão), é aditado o seguinte ponto:

«42e. **32004 L 0049**: Directiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à segurança dos caminhos-de-ferro da Comunidade, e que altera a Directiva 95/18/CE do Conselho relativa às licenças das empresas de transporte ferroviário e a Directiva 2001/14/CE relativa à repartição de capacidade da infra-estrutura ferroviária, à aplicação de

([1]) JO L 64 de 10.3.2005, p. 55.
([2]) JO L 164 de 30.4.2004, p. 44.
([3]) JO L 164 de 30.4.2004, p. 114.
([4]) JO L 164 de 30.4.2004, p. 164.

taxas de utilização da infra-estrutura ferroviária e à certificação da segurança (directiva relativa à segurança ferroviária) (JO L 164 de 30.4.2004, p. 44), tal como rectificada pelo JO L 220 de 21.6.2004, p. 16.».

2. Nos pontos 41b (Directiva 2001/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) e 42a (Directiva 95/ /18/CE do Conselho), é aditado o seguinte travessão:

«— **32004 L 0049**: Directiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 (JO L 164 de 30.4.2004, p. 44), tal como rectificada pelo JO L 220 de 21.6.2004, p. 16.».

3. Nos pontos 37a (Directiva 96/48/CE do Conselho) e 37d (Directiva 2001/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte:

«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **32004 L 0050**: Directiva 2004/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 (JO L 164 de 30.4.2004, p. 114), tal como rectificada pelo JO L 220 de 21.6.2004, p. 40.».

4. No ponto 37 (Directiva 91/440/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32004 L 0051**: Directiva 2004/51/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 (JO L 164 de 30.4.2004, p. 164), tal como rectificada pelo JO L 220 de 21.6.2004, p. 58.».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Directiva 2004/49/CE, tal como rectificada pelo JO L 220 de 21.6.2004, p. 16, da Directiva 2004/50/CE, tal como rectificada pelo JO L 220 de 21.6.2004, p. 40 e da Directiva 2004/51/CE, tal como rectificada pelo JO L 220 de 21.6.2004, p. 58, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 30 de Outubro de 2004, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*)todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 29 de Outubro de 2004.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Kjartan JÓHANNSSON

(*) Não são indicados os requisitos constitucionais.